



## RECOMENDAÇÃO Nº 02 DE 2020

O Controlador Interno deste Instituto de Previdência Municipal no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 74, da Constituição Federal, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.827/15;

**Considerando** comunicado da empresa EFICAZ CONSULTORIA & ASSESSORIA, informando acerca da não visitação nas dependências físicas desta Unidade de Previdência, em virtude da pandemia Covid-19;

**Considerando** o art. 66, da Lei Federal nº 8.666/93, que consigna que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial”;

**Considerando** que cada uma das partes possui o dever de cumprir o pactuado no instrumento contratual na forma, no tempo e no local estabelecido;

**Considerando** a Cláusula Oitava do Contrato nº 008/IPRAM/2019, que estabelece o comprometimento do contratado em comparecer na Sede do IPRAM pelo menos uma vez por mês a fim de prestar suporte técnico;

**Considerando** a prerrogativa da administração pública em promover alterações qualitativas e supressões quantitativas nos contratos administrativos;

Resolve

**RECOMENDAR** ao gestor deste RPPS, que providencie a remodelação do Contrato nº 008/IPRAM/2019, concernente a assessoria previdenciária, por meio de termos aditivos contratuais, de modo que passe a constar no Contrato a suspensão da visita de suporte técnico da alusiva empresa a este Instituto (art. 58, I, Lei 8.666/93) e consequentemente a alteração nos valores mensais que deverão ser pagos (art. 65, I, b, Lei 8.666/93); alterações essas que deverão surtir efeitos enquanto perdurar o lapso ocasionado pela pandemia.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPRAM**  
**CONTROLE INTERNO**

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2020.

Cleanderson do Nascimento Lucas  
Controlador Interno do IPRAM  
Matrícula nº 301699-4